



CONTRATO Nº 095/2021

**INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA/ SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
E EMPRESA J R LIRA CASTRO SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS LTDA .**

Pelo presente instrumento de contrato o **MUNICÍPIO DE JACAREACANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**, inscrita no CNPJ nº 10.221.745/0001-34, com sede sito a Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº 34, Bairro Centro, CEP: 68.195-000, Jacareacanga-PA, neste representada pelo Prefeito Municipal Sr. **SEBASTIÃO AURIVALDO PREIRA SILVA**, brasileiro, empossado por ato da Câmara Municipal em 01 de janeiro de 2021, portador da carteira de identidade RG nº 3289582 e inscrito no CPF nº 609.117.352-91, residente e domiciliado em Jacareacanga-PA, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.462.638/0001-60, com sede na cidade de Jacareacanga-PA, sito a Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº 34, Bairro Centro, CEP: 68.195-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **ALAN MARCELO SIMON**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 3289582, 2ª Via, SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 609.117.352-91, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **J R LIRA CASTRO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.082.439/0001-10, NIRE: 15201578266, com sede sito a R Trigesima Primeira nº1500, CEP: 68.180-510, bairro Piracana, Itaituba-PA, e-mail: ricardolira2@hotmail.com, fone: (93) 9166-5655, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **JOSE RICARDO LIRA DE CASTRO**, brasileiro, casado, empresário, portadora do RG 12694320, SSP/AM, e inscrita no CPF 628.106.342-20, residente na Passagem Antonio de Oliveira Nº912, bairro Comercio CEP: 68.180-150 Itaituba/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato Contratação de empresa de engenharia para executar a obra de REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JACAREACANGA/PA, por dispensa de licitação por **urgência e emergência** fundada na necessidade de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrentes do surto do novo coronavírus Sars.Cov.2 – Covid.19, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde, conforme Projeto Arquitetônico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo, Quadro de Composição de BDI e Composição de Preço Unitário, partes integrantes deste procedimento.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato, a **Dispensa de Licitação nº 045/2021**, observando o que consta do **Processo Administrativo nº 1.937/2021**, seus anexos, bem como o preço da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

1.3. Fazem parte deste Contrato às normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante a sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.

CLÁUSULA II- DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime será de execução indireta, na modalidade **empreitada por preço global** respectivamente.

2.2. Nos preços unitários estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários à execução do objeto, incluindo todas as despesas diretas e indiretas e tudo mais o que fizer



necessário para o perfeito desempenho dos serviços contratados, não cabendo a CONTRATANTE qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no procedimento licitatório e neste contrato. 2.3. É vedado à CONTRATADA descer ou transferir no todo ou em parte o Contrato, sem estar expressamente autorizada pela CONTRATANTE. Em caso de cessão ou transferência, a mesma permanecerá solidariamente responsável com a nova CONTRATADA.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Caberá a CONTRATANTE:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8666/93, a CONTRATANTE deverá:

- I) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- II) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da Contratada;
- III) Emitir Ordem de Serviço autorizando o início dos serviços objeto deste Contrato;
- IV) Dar a Contratada as condições necessárias para regular execução do Contrato;
- V) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Caberá à CONTRATADA, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato de locação assinado com a CONTRATANTE, e demais disposições regulamentares pertinentes ao serviço a serem executados:

- I) Iniciar a execução da obra objeto deste Contrato em no máximo 05 (cinco) dias após a assinatura da Ordem de Serviço;
- II) Registrar o Contrato no CREA ou CAU e apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de execução em 2 (duas) vias, assinada pelo profissional habilitado (Engenheiro Civil ou Arquiteto), a qual deverá ser encaminhada para a Prefeitura Municipal de Jacareacanga, em duas vias no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura da Ordem de Serviço;
- III) Prestar o serviço objeto deste Contrato, de acordo com as especificações constantes do Projeto Executivo com observância dos prazos estabelecidos;
- IV) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;
- V) Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
- VI) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE;
- VII) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preços praticados;
- VIII) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- IX) Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- X) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerente ao objeto da licitação;
- XI) Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- XII) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XIII) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saná-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- XIV) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os



seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

XV) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados a serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

XVI) Manter na obra um local, para atendimento de emergência e pronto socorro dos seus operários que venham sofrer acidentes no canteiro de obras.

XVII) A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto da licitação, razão pela qual a licitante vencedora deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE;

XVIII) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da contratante, observando sempre os critérios de qualidade obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, assim como as determinações da Contratante.

XIX) Prestar os serviços objeto do presente contrato utilizando os materiais e equipamentos necessários, em quantidade e qualidade compatíveis com os serviços. A prestação de serviços objeto deste contrato não inclui o fornecimento de equipamentos.

XX) Dispor de ferramentais técnicos adequados e profissionais qualificados para a execução dos serviços.

XXI) Fornecer e colocar no local da obra/serviços placa de divulgação e identificação da mesma, a qual será confeccionada de acordo com o manual apropriado a ser fornecido pela CONTRATANTE.

XXII) A contratada deverá manter na direção da obra um Engenheiro Civil, que permita a execução com perfeição de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração da obra, como mestre, almoxarife, apontador, vigia, etc.

CLÁUSULA V- DO PREÇO DOS SERVIÇOS

6.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de **R\$ 1.552.183,98 (um milhão, quinhentos e cinquenta e dois mil, cento e oitenta e três reais, noventa e oito centavos)**, valor global da Proposta CONTRATADA;

6.2. O preço unitário e total retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA;

6.3. No decorrer do contrato, se for constatada a necessidade de qualquer outro serviço, para que se complemente os ora contratados, seus preços serão previamente aprovados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VI- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1- A vigência deste contrato é de **10 (dez) meses**, com **início na data de sua assinatura e término em 14 de novembro de 2021**, podendo ser prorrogado nos termos da lei;

CLÁUSULA VII- DA GARANTIA DA OBRA

8.1- A CONTRATADA responderá, durante o prazo de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho da obra em questão assim em razão dos materiais, como do solo, conforme prevê o Art. 618, Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIII- DO PAGAMENTO

9.1- O pagamento dos serviços será feito conforme os prazos determinados no cronograma físico-financeiro apresentado e transcrito como anexo deste contrato, por serviços efetivamente realizados e aprovados, de acordo com a medição submetida à fiscalização da **Secretaria Municipal de Urbanização, Transportes e Limpeza Urbana**.

9.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, pelos serviços concluídos, medidos, conferidos, aceitos e com o atesto do Departamento Competente, e mediante a apresentação da documentação abaixo relacionada:



9.2.1- **Boletim de Medição**, devidamente aferida pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Urbanização, Transportes e Limpeza Urbana com a percentagem física executada obedecendo ao cronograma de entrega dos serviços.

9.2.2- Relação nominal de todos os empregados que trabalham na execução das obras, com as respectivas datas de admissão;

9.2.3- Comprovante dos pagamentos de seus salários referente ao mês imediatamente anterior ao pagamento das faturas;

9.2.4- Comprovante do recolhimento das parcelas referentes ao INSS e FGTS dos trabalhadores;

9.3- O pagamento pela execução dos serviços será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente a execução, através de transferência eletrônica em conta bancária devidamente registrada em nome da empresa crédito em conta corrente, e após conferência e aprovação da nota fiscal pelo setor competente

9.4- Será emitido correspondente aos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro pela CONTRATADA com o acompanhamento da fiscalização, boletim de medição que corresponderá ao resumo das medições diárias, acompanhada da fatura correspondente.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

10.1 - À contratada, em caso de inexecução parcial ou total, sujeitara-se à aplicação das sanções previstas nos artigos. 86,87 e 88 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço.

b) Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Judiciária do Estado do Pará, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, As multas por inadimplência terão o seguinte valor, no caso de formalização de contrato:

a) Multa de até 0,50% (cinquenta centésimos percentuais) por dia útil sobre o valor global do contrato até o período Máximo de 30(trinta) dias úteis;

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato após esgotado o prazo fixado no subitem anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima:

a) Pela recusa injustificada em assinar o contrato.

b) Pela não prestação dos serviços objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.

c) Pelo atraso no início e conclusão dos serviços.

d) Pelo atraso em uma ou mais etapas do cronograma de execução.

e) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO Sempre que constatado equipamento quebrado e não substituído no prazo de 24 horas, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor mensal calculado “prorata-die” até a data da substituição.

10.2- Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou força maior, desde que sejam devidamente comprovados;

10.3- O valor da multa poderá ser descontado da garantia da execução contratual apresentado pela contratada, e caso não for suficiente, do pagamento do faturamento.



10.4- A aplicação da multa deverá se concretizar após comunicação por escrito, dirigida a licitante infratora, resguardando-se o direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA X – ALTERAÇÕES

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, objetivando atender a demanda dos serviços durante o prazo contratual. Esta variação será compromissada através de termo aditivo.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1- As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta do orçamento vigente, LOA 2021. Na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	20 FMS- Fundo Municipal de Saúde/ SMS
Unidade Orçamentária:	2001 - Sec. Mun. De Saúde
Programa:	10 301 0200 1.031 Reforma do Hospital Municipal e Unidade Básica de saúde
Natureza da despesa	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.
Fonte de Recurso	12110000
Valor	R\$ 1.552.548,67

CLÁUSULA XIII- DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

14.1- O Extrato de contrato com as informações pertinentes ao objeto será publicado mural de avisos da Prefeitura Municipal de Jacareacanga.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

15.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jacareacanga/PA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente contrato rege-se á pela Lei Federal nº 8.666/93, e posterior alterações. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Jacareacanga/PA, 15 de abril de 2021.

SEBASTIAO AURIVALDO
PEREIRA SILVA:60911735291

Assinado de forma digital por SEBASTIAO
AURIVALDO PEREIRA SILVA:60911735291
Dados: 2021.04.15 17:24:58 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA
Prefeito Municipal – pela Contratante

ALAN MARCELO
SIMON:85730246234

Assinado de forma digital por ALAN
MARCELO SIMON:85730246234
Dados: 2021.04.15 17:25:29 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ALAN MARCELO SIMON
Secretário de Saúde – pela Contratante



J R LIRA CASTRO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

CNPJ: 37.082.439/0001-10

JOSÉ RICARDO LIRA DE CASTRO

CPF Nº 628.106.342-20 - Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF: